

“Art. 16. O trânsito de veículos de fretamento turístico pelas vias urbanas e logradouros públicos só será permitido com autorização prévia emitida pelo Órgão Municipal de Turismo desta cidade.

§3º Para fins de reincidência, considerar-se-á o lapso temporal de no máximo 01 (um) ano a contar da última infração.” (NR)

“Art. 19. Ficam isentos do pagamento da taxa de acesso ao município os grupos que comprovarem que estão a serviço da municipalidade ou transportando comitivas para realização de atividades esportivas, culturais ou religiosas.

§1º Para as solicitações de acesso ao Município de grupos que comprovarem que estão a serviço da municipalidade ou transportando comitivas para realização de atividades esportivas, culturais ou religiosas, deverão ser requeridas ao Órgão Municipal de Transporte e Trânsito.” (NR)

“Art. 20. Qualquer pedido de restituição de valores encaminhado à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, seja por suposto equívoco ou por não realização do fato gerador ao pagamento, deverá o requisitante abrir procedimento administrativo junto ao protocolo da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, remetido ao Diretor-Presidente.” (NR)

“Art. 21. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente desta Fundação de Turismo.” (NR)

“Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

L E I Nº 4.216, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

UNIFICA O QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS SERVIDORES E DO GRUPO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ALTERANDO AS LEIS QUE INSTITUEM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS, LEI 1.683 DE 26 DE MAIO DE 2006 E LEI 1.857 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, ESTABELECEM AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores efetivos da Administração Direta do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo das autarquias extintas

pela lei nº 3.618 de 01/01/2017, no que trata o artigo 2º e 10, passam a compor um quadro único denominado Quadro Permanente de Provimento Efetivo do Município de Angra dos Reis, conforme Anexo I.

DA EXTINÇÃO E ACRÉSCIMO DE VAGAS DE CARGOS

Art. 3º Ficam extintos, os seguintes cargos vagos:

I – Cargos criados pela Lei 2.629 de 23/07/2010:

REF	CARGO
104	Agente de Controle de Vetores
105	Maquero
106	Auxiliar de Radiologia
107	Atendente de Enfermagem
203	Artesão
203	Operador de Computador
204	Técnico de Segurança do Trabalho

300	Analista de Sistema
300	Arquiteto Sanitarista
300	Auditor
300	Auditor Contábil
300	Biólogo
300	Cirurgião Dentista - Buco - Maxilo - Facial
300	Cirurgião Dentista - Endodontista
300	Cirurgião Dentista - Estomatologia
300	Cirurgião Dentista - Necessidades Especiais
300	Cirurgião Dentista - Odontogeriatra
300	Cirurgião Dentista – Odontologia do Trabalho
300	Cirurgião Dentista - Odontopediatria
300	Cirurgião Dentista – Ortodontia e ou Ortopedista
300	Cirurgião Dentista – Patologia Bucal
300	Cirurgião Dentista - Periodontista
300	Cirurgião Dentista - Protésista
300	Cirurgião Dentista - Radiologista
300	Cirurgião Dentista – Urgência e Emergência Odontológica
300	Enfermeiro Intervencionista
300	Gesseiro
300	Guarda Sanitário
300	Médico Acupunturista
300	Médico Alergologista
300	Médico Anestésista
300	Médico Angiologista
300	Médico Cardiologista
300	Médico Cardiologista Infantil
300	Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço
300	Médico Cirurgião Cardiovascular
300	Médico Cirurgião Tórax
300	Médico Cirurgião Vascular
300	Médico Endocrinologista
300	Médico Gastroenterologista
300	Médico Geriatra
300	Médico Hematologista
300	Médico Infectologista
300	Médico Neurologista
300	Médico Neuropediatra
300	Médico Oncologista
300	Médico Pneumologista
300	Médico Proctologista

300	Médico Psiquiatra Infantil
300	Médico Reumatologista
300	Médico Tisiologista
300	Médico Urgência e Emergência Clínica
300	Médico Urologista
300	Médico Veterinário Cirurgião
300	Procurador do Município
300	Sanitarista
300	Terapeuta Ocupacional

Parágrafo único. A extinção atingirá apenas os cargos vagos, sem qualquer prejuízo ao servidor em exercício.

Art. 4º. Ficam unificados ao cargo existente na Prefeitura e acrescidos ao quantitativo os que atualmente possuem ocupação funcional, conforme Anexo I da presente Lei, a seguir relacionados:

I – Cargos criados pela Lei 2.629 de 23/07/2010:

REF	CARGO
104	Artífice I
104	Auxiliar de Consultório Dentário
104	Auxiliar de Laboratório
104	Auxiliar de Serviços Administrativos
104	Recepcionista
106	Telefonista
108	Agente de Combate a Endemias
108	Motorista
108	Motorista de Ambulância
203	Agente Administrativo
203	Agente de Ouvidoria
203	Agente Patrimonial
203	Auxiliar de Enfermagem
203	Auxiliar de Farmácia
203	Gesseiro
204	Técnico em Contabilidade
204	Técnico em Enfermagem
204	Técnico em Higiene Dental
204	Técnico em Laboratório
204	Técnico em Prótese Dentária
204	Técnico em Radiologia
300	Administrador
300	Administrador Hospitalar